



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 311/05

Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Perpétua Almeida

I – RELATÓRIO

Versa o presente projeto de lei complementar acerca do exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação. Estão compreendidas nesse exercício: a liberdade de trânsito e acesso, por qualquer via, para a realização de deslocamentos, estacionamento visando ao policiamento e demais operações relacionadas à integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública; a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, equipamentos para fiscalização e apoio à navegação; implantação de projetos de controle da ocupação e proteção da fronteira.

Prescreve, ainda, que a instalação de unidades fora da faixa de fronteira deve-se adequar às diretrizes de implantação da unidade de conservação, bem como, que o administrador da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Perpétua Almeida

unidade será comunicado das atividades. Determina, também, que o Ministério da Defesa participará do planejamento de manejo das unidades de conservação situadas na faixa de fronteira, os quais devem ter a prévia anuência do Conselho de Defesa Nacional.

O ilustre Autor justifica a proposição lembrando que o Brasil possui vastas áreas consideradas de proteção ambiental, devidamente tuteladas em caráter preventivo e repressivo. Cita a definição de unidade de conservação dada pela Lei nº 9.985, de 2000. A razão primordial da defesa desses recursos vinculam-se à soberania estatal, visto serem bens da União e estarem associados à competência do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição Federal. Coincidindo a faixa de fronteira, de 150 quilômetros de largura, com unidades de conservação, há de incidir o art. 20, § 2º da Constituição, implicando a sua utilização para defesa do território nacional, sendo sua ocupação e utilização reguladas em lei.

Acrescenta que o Decreto nº 4.411, de 2002, não é suficiente para tal regulação, a ser feita por lei. Adiciona que a instalação de unidades das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação, além da missão de defesa do território, teria a vantagem de policiamento e consequente proteção ambiental. Conclui que o art. 225 da Constituição obriga a todos, aí incluídos as Forças Armadas e a Polícia Federal como agentes de proteção do ambiente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Perpétua Almeida

A proposição foi aprovada no Senado, nos termos em que foi oferecida, vindo a esta Casa, onde tomou o atual número, sendo distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade e sujeita a apreciação do plenário. Ao ser distribuída à primeira Comissão, foi requerida nova distribuição, pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, pela sua inclusão, o que foi deferido pela Mesa, vindo a matéria a esta Comissão.

É o relatório

II - VOTO

A matéria chama atenção, considerando ser o tema de relevante importância à integração nacional e defesa dos interesses nacionais, ajuizando ainda estar na Amazônia Brasileira maior parte das Unidades de Conservação nacionais, com considerável participação em regiões fronteiriças com outras nações.

A Lei 9.985, de 2000, define em seu Art. 2º, *in verbis*:

"Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;"



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida

Detectamos ser de grande valia a presente propositura, que afirma os preceitos constitucionais, reforçando a garantia das Forças Militares e forças auxiliares a preservação e salvaguarda do patrimônio nacional, estendido à guarda territorial e defesa nacional.

Em atenção à legislação pertinente às áreas de proteção ambiental, terras indígenas, parques nacionais, florestas nacionais e outras denominações pertinentes à preservação ambiental, trago à luz dos debates as seguintes preocupações, quedando-me à soberania deste soberano plenário:

- a) a presente proposta não contribui com formulações para que, entre as atribuições das Forças Armadas e Polícia Federal, estejam incluídos a defesa do interesse público na proteção do meio ambiente e da integridade dos ecossistemas naturais;
- b) quando trata das instalações estruturais e vias de acesso, prevendo a não conclusão do plano de manejo, a proposta não específica qual instância terá a prerrogativa em determinar as diretrizes;
- c) observa-se a não contemplação, por parte das Forças Armadas e Polícia Federal, de comunicação ao órgão ambiental gestor da Unidade de Conservação, proposta de diretrizes de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida

conduta para a redução do impacto resultante do referido trânsito e acesso à UC;

d) a proposta também não prevê, que em UC de uso sustentável, como Reservas Extrativistas e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, existem moradores com concessão de direito real de uso, e por isso deveriam ter as mesmas restrições das forças militares e policias que há para propriedades privadas;

e) considero excesso de prerrogativas ao Conselho de Defesa Nacional sua inclusão nos trâmites dos planos de manejo, quando às Forças Armadas já têm garantia na consulta da elaboração, atualização e análise dos mesmos, com participação garantida no âmbito dos conselhos de gestão das UC's.

Nos termos dos Artigos 118 - §4º, 119 - §2º combinado com o Art. 129 – II, voto pela aprovação da matéria nos termos do substitutivo em anexo.

Deputada Perpétua Almeida
PCdoB/AC